



PROJETO DE LEI N.º 24/2025

“DISPOE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE CAMARAS DE
SEGURANÇA E
MONITORAMENTO NOS
ESTABELECIMENTOS PUBLICOS
DE SAUDE E NAS FARMACIAS
PUBLICAS DO MUNICIPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto,

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de segurança e monitoramento nos estabelecimentos públicos de saúde – hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e similares – e nas farmácias públicas do Município de Itabaiana.

§ 1º As câmeras de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverão ser instaladas de maneira a permitir ampla cobertura da recepção, sala de espera dos pacientes e devem ser de alta resolução de imagem e audibilidade, estando posicionadas de maneira que permita identificar os servidores/funcionários e pacientes/visitantes.

§ 2º Ao menos um equipamento dotado de recursos para gravação de áudio e vídeo será direcionado ao registro dos atendimentos nas salas de recepção das referidas unidades de saúde e farmácias mencionadas no caput.

§ 3º O sistema de monitoramento deve ser localizado em ambiente interno e externo com transmissão de imagens em tempo real e armazenadas em servidor.

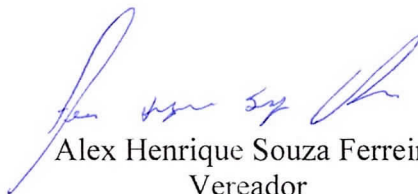
§ 4º Os equipamentos deverão funcionar ininterruptamente, sendo que as imagens gravadas deverão ser arquivadas e mantidas em sigilo, por período não inferior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º As imagens gravadas poderão ser solicitadas mediante requisição formal de maneira justificada ao órgão responsável pela manutenção e preservação das imagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro 2025.



Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador